

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Regimento Interno p/ TRE-RJ 2017 (Todos os Cargos) Pós-Edital

Professor: Ricardo Torques



AULA 00

APRESENTAÇÃO DO CURSO E NOÇÕES INTRODUTÓRIAS



Sumário

Regimento Interno no concurso do TRE-RJ 2017	2
Metodologia.....	3
Apresentação Pessoal	5
Cronograma de aulas.....	6
1 - Considerações Iniciais	7
2 - Organização da Justiça Eleitoral	7
2.1 - Introdução	7
2.2 - Órgãos.....	7
2.3 - Características	9
2.4 - Funções da Justiça Eleitoral	14
3 - Estrutura e Organização do TRE-RJ.....	19
4 - Considerações Finais	21

Regimento Interno no concurso do TRE-RJ 2017

Estamos aqui para apresentar o **Curso de Regimento Interno, versão pós edital**, com **teoria e questões**, voltado para o concurso do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ). Trata-se de um curso para os cargos de



Técnico Judiciário (TJAA), **Analista Administrativo** (AJAA) e **analista Judiciário** (AJAJ).

O edital foi publicado no dia 30.08 e agora temos exata noção do que serão cobrado. Como já sabíamos, a banca é a CONSULPLAN e as provas serão realizadas em 26.11. Temos quase três meses até a prova. É tempo de sobra para estudar o Regimento.

Logo, a hora é agora! Esse concurso será muito concorrido, por isso devemos nos esforçar ao máximo e sair na frente nesse concurso.

Vejam a ementa da nossa disciplina no edital:

REGIMENTO INTERNO TRE/RJ Do Tribunal. Da Organização do Tribunal; Da Ordem do Serviço no Tribunal; Do Processo no Tribunal; Dos Juízes Eleitorais; Do Registro dos Órgãos Diretivos; Das Eleições; Da Multa Administrativa Eleitoral; Das Custas Processuais, do Preparo, das Certidões e das Despesas na Reprodução de Documentos; Das Disposições Gerais e Transitórias.

Observe que não foi cobrado o regimento interno completo. Por algum motivo, a banca excluiu a parte de competências, que costuma ser a parte mais cobrada em concursos. Nosso curso será readequado para contemplar apenas o que foi cobrado!

Vejam a metodologia dos nossos cursos:

Metodologia

Provas anteriores

A banca do nosso concurso é a Consulplan. Assim, devemos focar em questões mais objetivas e mais simples. Fiz uma análise da banca, acredito que será essencial que você leia esse artigo. Segue o link:

[ANÁLISE DA BANCA CONSULPLAN](#)

Em razão do relevo da matéria e devido a extensão da ementa é fundamental um **estudo correto e dirigido para a prova.**

Em relação a Regimento Interno do TRE-RJ, o edital de 2012, realizado pela CESPE, cobrou todo o Regimento interno. **Tivemos 27 questões, considerando todos os cargos!**

Note que foram muitas questões nos Exames anteriores, por isso iremos tratar de todo o Regimento!

Em regra, tivemos 3 ou 4 questões sobre Regimento. Considerando a alta pontuação obtida pelos candidatos, Regimento torna-se disciplina que diferencia os candidatos aprovados. **É aquele esforço a mais que você deve fazer para alcançar a aprovação...**

Essas constatações acima constituem **a diretriz central do nosso curso.**



Conteúdos

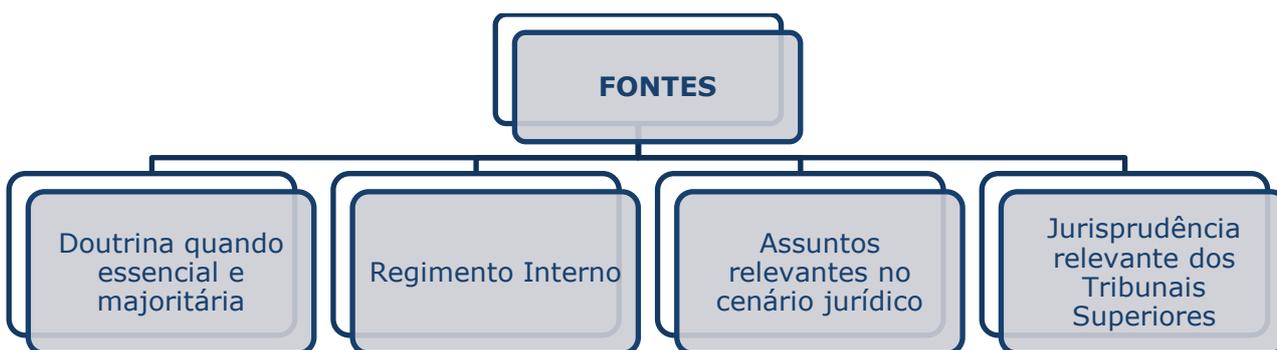
Considerando a importância da disciplina para o concurso é necessário que desenvolvamos alguns assuntos de forma aprofundada, sempre com “olhos” nas questões anteriores de concurso público.

Em razão disso:

- ↳ É essencial tratar do **Regimento Interno atualizado, já conforme alterações da Resolução TRE-RJ 977/2017**. Aqui devemos ter máxima aos atos normativos alteradores do regimento.
- ↳ Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**, de professores de Direitos Eleitoral consagrados na área.
- ↳ A **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF e TSE** – podem ser mencionados se relevantes em nosso estudo para o Regimento.

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.

De todo foram, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”.



Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões anteriores de concurso público. Como temos pouquíssimas questões do Regimento Interno do TRE-RJ, nós iremos adaptar as questões de outros Regimentos Eleitorais, aplicados nos últimos anos, especialmente no ano de 2015, 2016 E 2017.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê da assertiva estar correta ou incorreta. Isso é relevante, pois o aluno poderá analisar cada uma delas, perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.



Vídeo aulas

O foco no Estratégia Concursos são os materiais em *.pdf*. É por este instrumento que você irá absorver a maior parte do conteúdo ou que você irá treinar a maior gama de questões.

Contudo, desde há algum tempo as vídeos-aulas têm sido disponibilizadas como um instrumento adicional. Não é recomendado estudar apenas pelos vídeos, pois é impossível tratar dos assuntos com necessária profundidade em um número limitado de aulas. Ademais, seria demasiadamente extenso e pouco produtivo, cursos em vídeo com toda a matéria.

Assim, as videoaulas constituem um instrumento para quando você estiver cansado da leitura dos *.pdf* ou em relação a determinados assuntos que você esteja com dificuldade.

Desse modo, a cada aula serão gravados vídeos com os principais pontos do material escrito.

Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 08 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões. Atualmente, resido em Cascavel/PR e me dedico exclusivamente à atividade de professor.

Já trabalhei em outros cursinhos, presenciais e on-line e, atualmente, **em parceria com o Estratégia Concursos lançamos diversos cursos, notadamente nas áreas de Direito Eleitoral e de Direitos Humanos. Além disso, temos diversas parcerias para cursos de discursivas com foco jurídico.**

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



rst.estrategia@gmail.com



<https://www.fb.com/eleitoralparaconcurso/>



www.fb.com/eleitoralparaconcurso



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)



rst.estrategia@gmail.com



Cronograma de aulas

A fim de atender ao proposto acima, apresentamos o cronograma de aulas:

Aulas	Conteúdo	Data
Aula 00	Apresentação do Curso Cronograma de Aulas Introdução à Justiça Eleitoral	02.09
Aula 01 Regimento Interno (parte 01)	Regimento Interno do TRE-RJ (arts. 1º ao 19)	09.09
Aula 02 Regimento Interno (parte 02)	Regimento Interno do TRE-RJ (arts. 33 a 77)	16.09
Aula 03 Regimento Interno (parte 03)	Regimento Interno do TRE-RJ (arts. 78 a 110)	23.09
Aula 04 Regimento Interno (parte 04)	Regimento Interno do TRE-RJ (arts. 111 a 147 e 155 a 167)	30.09
Aula 05	Compilado de Resumos	05.10

Como vocês podem perceber as aulas são distribuídas para que possamos tratar cada um dos assuntos com tranquilidade, transmitindo segurança a vocês para um excelente desempenho em prova.



1 - Considerações Iniciais

Em nossa aula inaugural vamos estudar alguns pontos introdutórios, a fim de compreender a estrutura e organização do TRE-RJ, que serão disciplinados no Regimento Interno.

Nessa aula nossa pretensão de ilustrar como será o Curso de Regimento Interno.

Não traremos bateria de questões, tampouco resumo, nessa aula, pois não abordaremos nenhum artigo do regimento interno. Essa aula tem a pretensão de explicar a estrutura da Justiça Eleitoral.

Boa aula.

2 - Organização da Justiça Eleitoral

2.1 - Introdução

A Justiça Eleitoral, criada pelo Código Eleitoral de 1932, tinha como objetivo organizar e fiscalizar as eleições. Atualmente, a Justiça Eleitoral manteve as competências originárias e agregou novas. Hoje, esse ramo do Poder Judiciário encontra-se disciplinado nos arts. 118 a 121, da CF, bem como nos arts. 12 a 41, do CE.

A Justiça Eleitoral é fundamental para a democracia brasileira, uma vez que sua atuação **garante legitimidade às eleições**. Trata-se de uma **justiça especializada**, com características peculiares. Por exemplo, os magistrados eleitorais exercem a função de forma temporária e, na primeira instância, há dois órgãos, sendo que um deles é colegiado, ou seja, é integrado por mais de um órgão julgador. Essas são apenas algumas das características específicas da Justiça Eleitoral.

Esse regramento diferenciado justifica-se em razão da natureza das atribuições. O Poder Judiciário, como regra, é responsável por julgar conflitos de interesse. Em relação à Justiça Eleitoral, o julgamento de processos jurisdicionais é apenas uma de suas funções.

Vamos iniciar o estudo pelos órgãos do Poder Judiciário Eleitoral. Na sequência, as características e, por fim, as funções da Justiça Eleitoral.

Veremos, portanto:

Órgãos

Características

Funções

2.2 - Órgãos

Tal como ocorre em relação aos demais ramos do Poder Judiciário, na área eleitoral temos um conjunto hierarquizado de órgãos. Atualmente, compõem a Justiça Eleitoral os órgãos arrolados no art. 118, da CF, que são os mesmos do art. 12, do CE.



↪ CF:

Art. 118. São **órgãos** da Justiça Eleitoral:

I - o Tribunal Superior Eleitoral;

II - os Tribunais Regionais Eleitorais;

III - os Juízes Eleitorais;

IV - as Juntas Eleitorais.

↪ CE:

Art. 12. São **órgãos** da Justiça Eleitoral:

I - O Tribunal Superior Eleitoral, com **sede na Capital da República e jurisdição em todo o País**;

II - um Tribunal Regional, na **Capital de cada Estado**, no Distrito Federal e, mediante proposta do Tribunal Superior, na Capital de Território;

III - juntas eleitorais;

IV - juízes eleitorais.

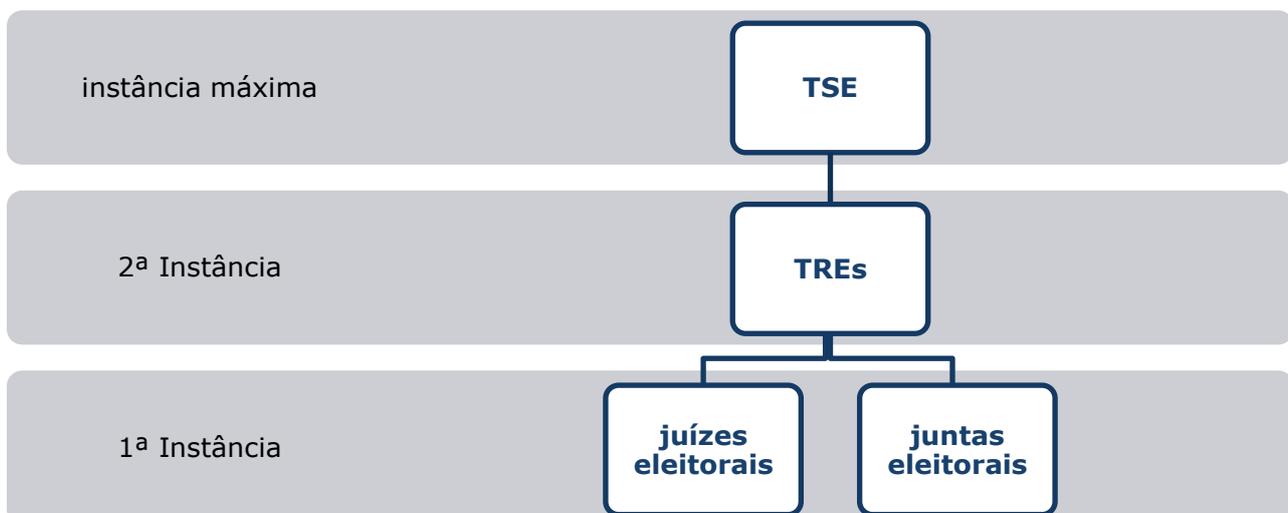
Os dois dispositivos dizem praticamente a mesma coisa. A diferença é que o Código Eleitoral é mais específico e traz algumas regras adicionais.



TOME NOTA!

O **TSE** é a instância máxima da Justiça Eleitoral, com jurisdição sobre todo o território nacional. Os **Juízes** e as **Juntas eleitorais** compõem a base da Justiça Eleitoral, localizando-se na primeira instância, ao passo que a segunda instância é composta pelos **TREs**, que estão presentes em cada um dos Estados e, Distrito Federal, exercendo jurisdição sobre o território respectivo.

Para a nossa prova devemos lembrar...



Antes de estudarmos cada um dos órgãos, é importante destacarmos as principais características da Justiça Eleitoral.



2.3 - Características

Quanto às características da Justiça Eleitoral, a doutrina destaca várias, mas trataremos apenas das principais:

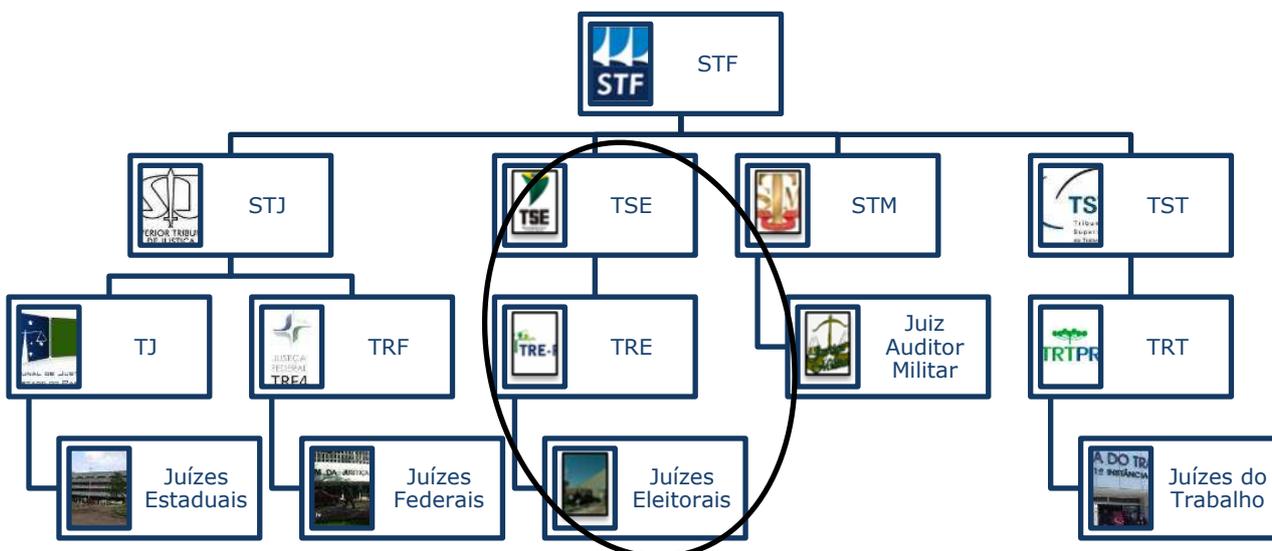
↳ **O nosso sistema eleitoral é judicial.** Isso significa dizer que todo o processo eleitoral brasileiro é judicial. De forma simples, o Poder Judiciário cuida das eleições, não o Poder Executivo, nem o Legislativo.

A título ilustrativo, é comum outros países deslocarem a função eleitoral para fora do Poder Judiciário. É o que ocorre, por exemplo, no Uruguai, cujas eleições são administradas, organizadas e julgadas por um órgão autônomo, distinto dos demais poderes. Em nosso sistema, a estruturação é organizada dentro do Poder Judiciário.

↳ **Justiça especializada.** Ao lado da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral é considerada ramo especializado, responsável pela matéria eleitoral como um todo. Assim, **a Justiça Eleitoral não se confunde com Justiça Comum (abrangida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal), muito embora os juízes que integrem a área eleitoral sejam provenientes da Justiça Comum e da Justiça Federal.**

Além disso, o fato de os TREs estarem divididos em Estados, não retira o caráter federal desse órgão. São órgão federais, cuja competência material é distribuída em Estados. O semelhante ocorre com os TRFs, que também são órgãos federais. A diferença, nesse caso, é o agrupamento por regiões.

Para que tenhamos ideia de onde se localiza a Justiça Eleitoral, vejamos um esquema que sintetiza a estrutura do nosso Poder Judiciário:



↳ **Estrutura piramidal e hierárquica.** Vimos que a Justiça Eleitoral está distribuída em níveis. Na base estão os Juízes Eleitorais e Juntas eleitorais, os quais se encontram subordinados hierarquicamente ao TRE respectivo. Os TREs, por sua vez, encontram-se subordinados ao TSE, órgão de superposição, e que ocupa o vértice da pirâmide.

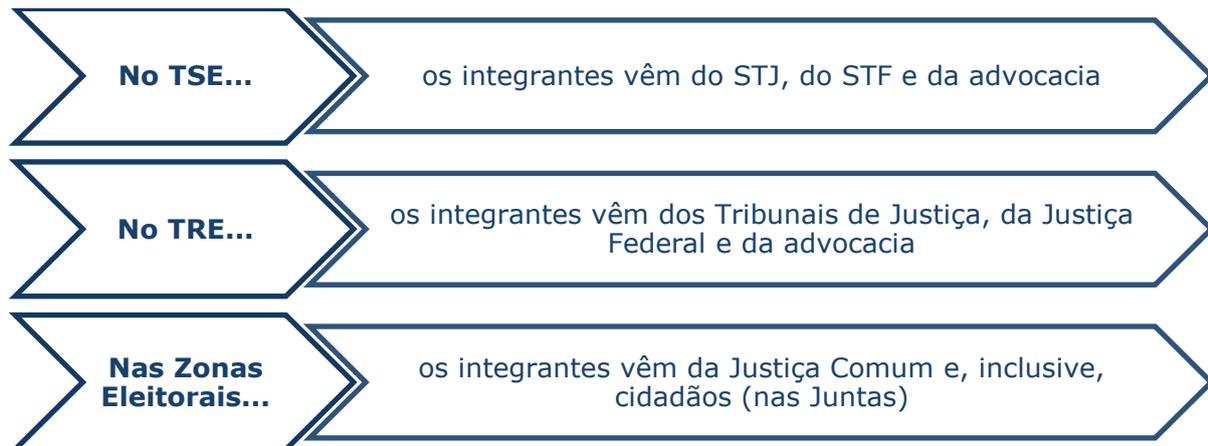


↪ **Inexistência de magistratura própria na Justiça Eleitoral.** Os juízes que exercem a função eleitoral provêm de outros ramos do Poder Judiciário, especialmente da Justiça Comum estadual. Não há, portanto, um quadro próprio de magistrados para a Justiça Eleitoral.



RESUMINDO

Assim... ¹



Registre-se que havia a PEC nº 358/2009 para a criação de quadro próprio para a magistratura eleitoral, contudo, em janeiro de 2015, foi arquivada².

Aqui temos que tratar de um assunto relevante. Não temos quadro próprio na Justiça Eleitoral e os membros do TRE e do TSE oriundos da magistratura vão acumular ambas as funções – ou seja, eles atuarão como Juízes do TRE ou como Min. do TSE e cumularão as funções de origem (Juízes de Direito, Desembargadores, Min. do STJ ou Min. do STF). Devido a essa peculiaridade em relação aos membros oriundos da magistratura, quanto aos advogados, paira a dúvida se eles poderiam, ou não, continuar advogando durante o período que atuam na Justiça Eleitoral.



JURISPRUDÊNCIA

O STF, na ADI 1127, entendeu que *“a incompatibilidade com o exercício da advocacia não alcança os juízes eleitorais e seus suplentes, em face da composição da Justiça eleitoral estabelecida na Constituição”*.

¹ TENÓRIO, Rodrigo, **Direito Eleitoral**, coord. André Ramos Tavares, Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014, 221.

² Em <https://goo.gl/aGKv6R>, consultado em 9/8/2017.



Assim, não há vedação na legislação para que o advogado, que seja Juiz do TRE ou Min. do TSE, exerça a advocacia. Contudo, é sempre bom analisar o regimento de cada tribunal para verificar se há impedimentos específicos.

A incompatibilidade com o exercício da advocacia não alcança os juízes eleitorais e seus suplentes, em face da composição da Justiça eleitoral estabelecida na Constituição.

O mesmo não ocorre em relação ao quadro de servidores, que é próprio do órgão, ocupado pelos técnicos e analistas dos respectivos tribunais.

↳ **Periodicidade da investidura dos juízes.** Como não há carreira própria de magistrados, a fim de garantir a rotatividade no exercício da função, foi estabelecido um período de investidura de dois anos. Decorrido o período, há nova investidura, permitindo-se apenas uma recondução do anterior ocupante do cargo.

A periodicidade atinge todas as instâncias da Justiça Eleitoral (Juízes Eleitorais, Juízes dos TREs e membros do TSE). Afirma-se, também, que essa característica tem por finalidade evitar o contato constante e perene do magistrado com o Poder, de modo a manter a imparcialidade de suas decisões.

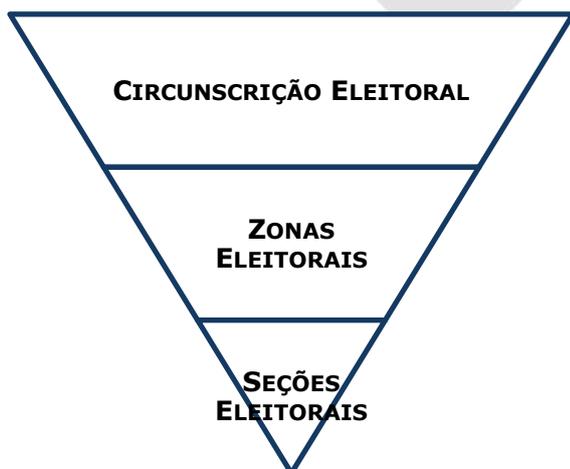
↳ **Competência somente definida por lei complementar.** Exige o Texto Constitucional (art. 121) a edição de lei complementar para definir regras sobre a Justiça Eleitoral. Assim, somente lei complementar poderá disciplinar a organização e a competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

Devemos estar atentos quanto a esse aspecto, em relação ao CE, que embora editado como lei ordinária, foi recepcionado – naquilo que compatível materialmente com a CF – como lei complementar. Cuidado! A recepção do CE como lei complementar ocorreu apenas em relação à parte que dispõe sobre a estrutura, a organização e a competência do Poder Judiciário. Em relação aos demais dispositivos, ingressa como lei ordinária.

Sigamos com a última característica que gostaríamos de destacar.

↳ **Divisão territorial para fins eleitorais.** A Justiça Eleitoral está dividida em circunscrição estadual, em zonas e em seções eleitorais. É importante distinguir também essa divisão geográfica da divisão jurisdicional.

Vamos com calma...



Por **circunscrição eleitoral** (ou estadual) devemos compreender a área geográfica de um estado-membro da Federação. O Estado de São Paulo, por exemplo, é uma circunscrição eleitoral, submetida ao TRE/SP. Dentro de cada circunscrição, temos a estruturação de diversas **Zonas Eleitorais**. A distribuição de Zonas Eleitorais observa, em regra, a divisão de município. Assim, para cada município há uma Zona Eleitoral. Contudo, em determinados locais, como capitais, é natural a constituição de mais de uma

Zona Eleitoral dentro de determinado município. Para a delimitação das Zonas Eleitorais são levados diversos fatores em consideração, como tamanho geográfico, acessibilidade, número de habitantes etc. Para nós, importa saber que, para cada Zona, há um Juiz investido na função eleitoral. Dentro das Zonas Eleitorais temos diversas **seções eleitorais**, que constituem divisões administrativas das Zonas e que distribuem os locais em que ocorrerá o registro dos votos no dia das eleições.

Sobre as seções eleitorais, leciona a doutrina de Marcos Ramayana³:

A seção eleitoral é uma subdivisão territorial da zona eleitoral, para fins de votação e até apuração dos votos, sendo o local destinado ao efetivo exercício do sufrágio, ao qual o eleitor previamente alistado está vinculado ao 'ius suffragi'.



ESQUEMATIZANDO

Para que fiquem claros esses conceitos, vejamos o esquema abaixo...

³ RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**. 14ª edição, atual. de acordo com as Leis nº 12.875/2013, 12.891/2013 (minirreforma eleitoral) e 13.107/2015., Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2015, p. 139.



CIRCUNSCRIÇÃO ESTADUAL

Cada estado-membro, e o Distrito Federal, constitui uma circunscrição, sob a jurisdição do TRE.

ZONAS

Constituem a divisão da circunscrição em zonas, que podem, ou não, coincidir com a delimitação territorial da Comarca, sob a jurisdição de um juiz eleitoral.

SEÇÕES

São divisões da zona eleitoral para exercício de funções administrativas no dia das eleições e para a votação.

Devemos lembrar, em relação à expressão “circunscrição”, que o termo é utilizado pelo TSE como espaço geográfico onde se trava determinada eleição, de forma que podemos falar também em circunscrição em âmbito nacional, estadual e municipal. Para candidatar-se, o cidadão deve possuir domicílio na circunscrição do pleito há, pelo menos, um ano. Assim, para candidatar-se a Presidente, a pessoa poderá ter domicílio eleitoral em qualquer ponto do território nacional (circunscrição nacional). Para candidatar-se a cargos de Governador, de vice-Governador, de Deputado Federal ou Estadual e de Senador da República, a pessoa precisa ter fixado o domicílio dentro do estado-membro para o qual irá concorrer (circunscrição estadual). Por fim, para concorrer a cargos de Prefeito, de vice-Prefeito e de vereador, o candidato deve possuir domicílio há, pelo menos, um ano no município para o qual deseja concorrer (circunscrição municipal).



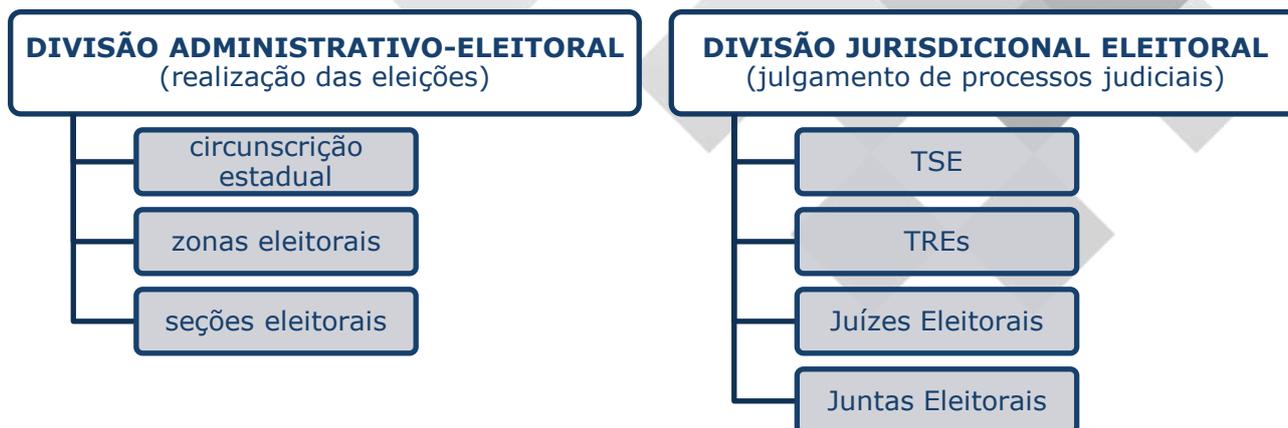
PEGADINHA

Superamos a divisão geográfica da Justiça Eleitoral. Afirmamos acima que essa divisão não se confunde com a divisão jurisdicional da Justiça Eleitoral.

Estão lembrados?

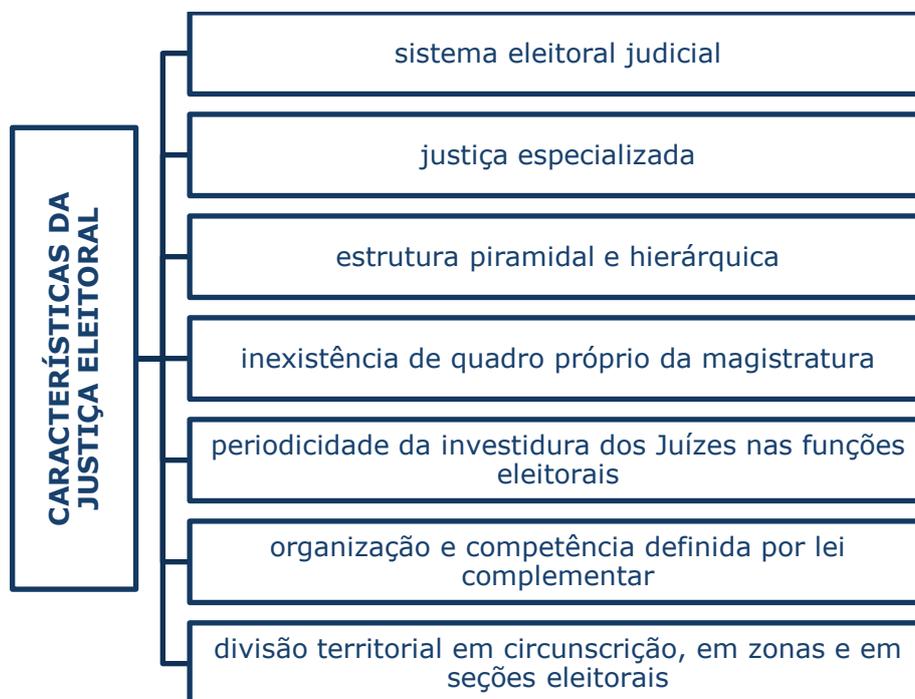
A divisão jurisdicional já foi analisada acima e refere-se à **distribuição da competência entre os órgãos da Justiça Eleitoral**. Como vimos, esses órgãos estão hierarquizados em primeira instância (Juntas e Juízes Eleitorais), em segunda instância (TREs) e em instância de superposição (TSE).

Portanto, para não errar na prova ...



Essas são as principais características da Justiça Eleitoral que gostaríamos de destacar.

Para a prova...



Encerramos as características!

2.4 - Funções da Justiça Eleitoral

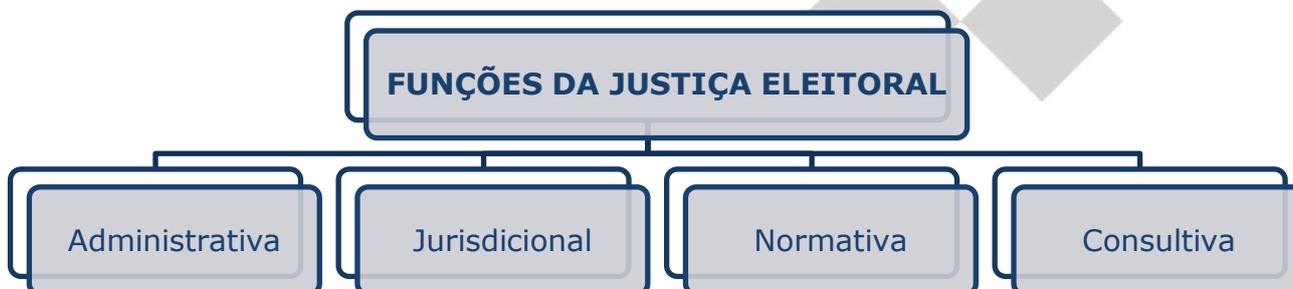
Ainda em relação aos conceitos iniciais, vamos nos debruçar nas funções da Justiça Eleitoral.

Os órgãos do Poder Judiciário têm como função primordial o julgamento dos conflitos existentes na sociedade. Ao pensar em Justiça, logo vem à mente o processo judicial, no qual uma das partes pede ao Estado a tutela jurisdicional, para exigir da outra parte o direito que lhe é devido.



Contudo, como percebemos nas características acima, a Justiça Eleitoral constitui órgão particular, que agrega outras funções para além da função de julgar conflitos de natureza eleitoral.

Neste tópico da aula vamos agrupar as funções da Justiça Eleitoral em quatro grandes categorias, assim esquematizadas:



Veamos cada uma delas:



Função Administrativa

A função administrativa refere-se à **preparação**, à **organização e à administração do processo eleitoral**. É o processo de fazer acontecer as eleições. A cada dois anos há eleições no Brasil, o que exige um trabalho administrativo e muito planejamento. No ano eleitoral, há uma série de procedimentos a serem efetuados, como a preparação das urnas, o treinamento de mesários, o registro das candidaturas, entre outros. Após a votação, passa-se à apuração e à finalização dos procedimentos eleitorais. Logo, é muito evidente a função administrativa na Justiça Eleitoral.

No exercício dessa função, destacam-se duas características: o **poder de polícia** e a **atuação de ofício** (ou *ex officio*) do Juiz Eleitoral.

↪ Em face do **poder de polícia**, o Juiz eleitoral detém o dever de manter o processo eleitoral dentro da legalidade. Para tanto, a autoridade judicial terá a faculdade de condicionar e de restringir o gozo de bens, de atividades e de direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

↪ Pela característica da **atuação de ofício** confere-se ao magistrado a possibilidade de agir independentemente de provocação pelas partes interessadas.

Outra característica importante da função administrativa é a **inexistência de lide**, de conflito, para ser resolvido pelo juiz. A função administrativa, como o próprio nome indica, reporta-se à organização das eleições.

A título de exemplo citamos algumas atividades administrativas do juiz eleitoral: expedição de título eleitoral, fixação dos locais de votação, nomeação das pessoas



para integrar a Junta Eleitoral, adoção de medidas para impedir ou cessar propaganda eleitoral irregular etc.

Quanto à atuação logo acima destacada, leia-a com atenção. Veremos o porquê na função seguinte.

Por ora...

FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

- Consiste na preparação, na organização e na administração do processo eleitoral.
- Age de ofício.
- Poder de polícia.

Função Jurisdicional

Sobre a função jurisdicional, leciona José Jairo Gomes⁴:

A função jurisdicional caracteriza-se pela solução imperativa, em caráter definitivo, dos conflitos intersubjetivos submetidos aos Estado-juiz, afirmando-se a vontade estatal em substituição à dos contendores.

A função jurisdicional consiste na **solução de conflitos de interesse em matéria de Direito Eleitoral**. Cabe ao juiz dar a decisão definitiva ao conflito.

Essa é a função principal (ou precípua) do Poder Judiciário como um todo e, inclusive, do Poder Judiciário Eleitoral.

Como exemplo do exercício dessa função podemos citar a aplicação de multa pela realização da propaganda eleitoral ilícita, o decreto de inelegibilidade do candidato pela AIJE (Ação de Investigação Judicial Eleitoral) e a ação de impugnação ao mandato eletivo (AIME).

Vimos a menção à propaganda irregular tanto na função administrativa como na função judicial, **não é mesmo?!** Em relação à mesma temática, registramos duas atuações diferentes da Justiça Eleitoral e que bem explicam a diferença entre a atuação administrativa e a jurisdicional.

No primeiro caso, o juiz eleitoral poderá agir de ofício, mediante o exercício do poder de polícia, a fim de manter a regularidade e a legitimidade do processo eleitoral. Trata-se de uma atividade administrativa exercida pelo juiz eleitoral. É comum, durante o período eleitoral, sob determinação do Juiz Eleitoral, a realização de mutirões para remoção e recolhimento de propagandas irregulares.

Tendo em vista que a legislação eleitoral prevê a aplicação de multa por descumprimento da lei quanto à propaganda eleitoral, questiona-se: **podará o magistrado, constatando a irregularidade da propaganda removida, aplicar também a multa eleitoral?**

⁴ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 10ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Atlas S/A, 2014, p. 71.



Não, não poderá, pois a aplicação de multa eleitoral é uma função jurisdicional, a qual depende de provocação pela parte interessada. É necessário um processo que irá se desenvolver em contraditório para que haja condenação do responsável pela propaganda eleitoral, ao qual é aplicada a multa.

Dessa forma, após a remoção da propaganda irregular, informa-se o Ministério Público que poderá ingressar com a ação visando à penalização cível e criminal, se for o caso. Nesse processo, haverá partes - o Ministério Público, ou demais interessados, *versus* a parte responsável pela propaganda - instrução processual e sentença, seguindo o padrão da função judicial.

Interessante, não?!

Para finalizar, fixemos a função jurisdicional:

FUNÇÃO JURISDICIONAL

- Consiste na solução definitiva de conflitos de interesse que versam sobre matéria eleitoral.

Função Normativa

A função normativa é prevista expressamente nos arts. 1º, parágrafo único, e art. 23, IX, ambos do CE. Devemos saber que a função normativa consiste na prerrogativa que a Justiça Eleitoral tem de **expedir instruções para regulamentar a legislação infraconstitucional**.

A função normativa consubstancia-se na edição de Resoluções, notadamente, as do TSE. Devemos nos atentar para o fato de que tal função não torna a Resolução do TSE uma lei. São diplomas com força de lei, porém, infralegais, de modo que devem observar o disposto na legislação, sob pena de ilegalidade.

FUNÇÃO NORMATIVA

- Consiste na faculdade conferida ao TSE e ao TRE de deliberarem normativamente acerca de determinados assuntos para regulamentar a lei eleitoral.

Função Consultiva

Por fim, a função consultiva consiste na **atribuição conferida pela legislação eleitoral ao TSE e aos TREs para responder a eventuais consultas formuladas pelas partes interessadas no processo eleitoral**, conforme disciplina o art. 23, XII, e art. 30, VIII, ambos do CE.

Vejam os dispositivos:

↳ em relação ao **TSE**:

Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

XII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político;

↳ em relação ao **TRE**:



Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:
VIII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;



São duas as condições para apresentação válida da consulta:

1. Formulação por autoridade competente; e
2. Não relacionada a uma situação concreta.

↪ Em relação às **autoridades** que poderão apresentá-las, devemos memorizar o seguinte esquema:



↪ Além disso, a consulta formulada **não pode se reportar a uma situação em concreto**. Se fosse admitida a consulta quanto a situações concretas, seria o mesmo que adiantar o julgamento de mérito do processo, o que não é admissível.

Lembre-se de que...



A resposta à consulta deverá ser **fundamentada**. Contudo, o entendimento fixado pelo TSE é de que tais consultas **não possuem caráter vinculante**. Desse modo, ainda que eventuais processos judiciais se adequem aos termos da consulta, **o órgão não está obrigado (vinculado) a seguir os fundamentos**



orientados em consulta anterior. De todo modo, a fundamentação poderá ser utilizada para argumentar processos administrativos e judiciais.

A finalidade dessa função é **evitar litígios que dificultem, ou posterguem, o processo eleitoral.**

FUNÇÃO CONSULTIVA

- Função atribuída ao TRE e ao TSE para responder a consultas formuladas pelas partes interessadas no processo eleitoral.
- Não tem caráter vinculante.
- Deve ser fundamentada.
- Requisitos: legitimidade e ausência de conexão com situações concretas.

Pessoal, fechamos as funções da Justiça Eleitoral e, com isso, terminamos os aspectos gerais a respeito da Justiça Eleitoral.

3 - Estrutura e Organização do TRE-RJ

Na aula de hoje vamos tratar de alguns aspectos iniciais relativos à estrutura e organização do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ). A nossa ideia aqui não é tratar de temas que serão desenvolvidas em nossas aulas de Direito Eleitoral, mas tratar da estruturação e organização administrativa do órgão.



Tais assuntos são importantes para situar nossos estudos para o concurso do TRE-RJ e para que possamos compreender bem as regras do Regimento Interno.

A **Justiça Eleitoral** é um ramo especializado do Poder Judiciário, que é integrado por **Juizes de Direito**, os quais assumem, temporariamente, a função eleitoral. Assim, cada estado-membro organiza-se em Tribunais Regionais Eleitorais.

O TRE-RJ é organizado basicamente em **duas instâncias**. Na primeira instância temos as **zonas eleitorais**, que são compostas por dois órgãos julgadores distintos, o juiz eleitoral e as juntas eleitorais. Na segunda instância temos o **Tribunal Regional Eleitoral**, que é responsável, na função judicial, por julgar algumas matérias específicas e pela análise dos recursos das decisões advindas dos Juizes e Juntas eleitorais.

Além disso, o Tribunal agrega também uma importante função: a administrativa. Por meio dessa função, o Tribunal é responsável por organizar e estruturar toda a atuação do TRE-RJ. Entre essas funções destaca-se a de normatizar internamente o órgão. Essa normatização ocorre por intermédio do Regimento Interno, diploma com o qual nos ocuparemos neste Curso.

Desde já,



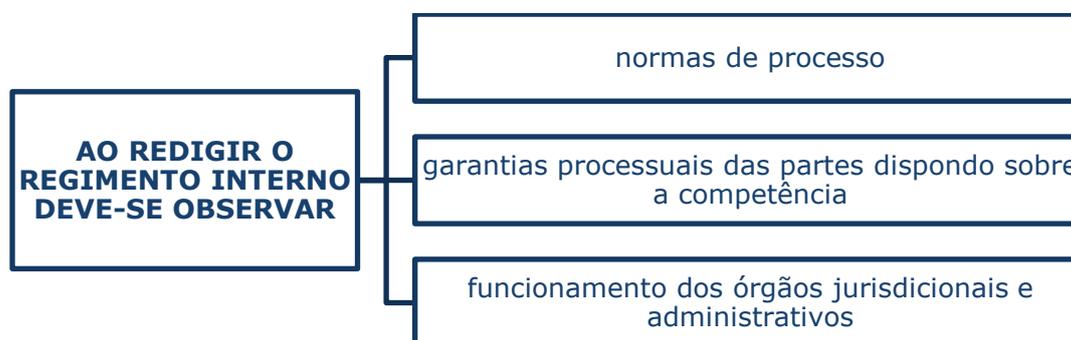
O Regimento Interno constitui um **conjunto de regras estabelecidas a fim de regulamentar o funcionamento do órgão**. A Constituição Federal prevê no art. 96, I, "a" da CF:

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

*a) eleger seus órgãos diretivos e **elaborar seus regimentos internos**, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos; (...).*

Como vemos do dispositivo acima, a CF estabelece alguns parâmetros que devem ser observados na edição de um regimento interno. Em forma sistemática, temos:



Sobre o regimento interno, em sentido semelhante prevê o art. 30, I, do Código Eleitoral:

Art. 30. *Compete, ainda, privativamente, aos **Tribunais Regionais**:*

*I – elaborar o seu **Regimento Interno**; (...)*



Portanto, compete ao TRE-RJ editar o próprio regimento interno. Nesse contexto, o Tribunal aprovou o Regimento, objeto de nossos estudos! Veja o que diz o primeiro dispositivo do RI:

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a composição, a competência e o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, e regula a instrução e o julgamento dos processos e recursos que lhe são atribuídos pela Constituição da República e a legislação eleitoral.

Portanto, já de início podemos destacar quatro matérias primordiais do Regimento:

MATÉRIAS CENTRAIS DO REGIMENTO

- Composição
- Competência
- Funcionamento
- Instrução e julgamento dos processos e recursos

Com isso concluímos nossa aula.

4 – Considerações Finais

Pessoal, chegamos ao final da nossa aula demonstrativa. Foi uma aula bastante tranquila, mas que permitiu conhecer nossa metodologia e como será desenvolvido o Curso.

Queremos que vocês sintam segurança para estudar com o nosso material, sem necessitar de outros materiais, e gabarite a prova.

Se houver dúvidas quanto às aulas, quanto ao concurso, sobre nossa disciplina e até mesmo quanto ao mundo dos concursos, nos procure! Estamos à disposição nas redes sociais, por e-mail e no fórum do Curso.

Espero todos na nossa próxima aula. Um forte abraço e bons estudos a todos!

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

<https://www.facebook.com/eleitoralparaconcurso/>

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.